Ata da Comissão de Exercício Profissional em sua reunião Ordinária nº 15 / 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em 19 de novembro de 2012,

Iniciando a reunião, os conselheiros aprovaram a Ata da reunião anterior.
Foram analisados e discutidos os processos de interrupção de registro a seguir: 1) - Protocolo: 27686 / 2012, Interessado: Carolina Soares Brum - CAU nº 64305-0, HISTÓRICO: Trata-se de requerimento de interrupção do registro profissional da Arquiteta e Urbanista Carolina Soares Brum - CAU nº 64305-0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências. FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA: Considerando que o artigo 9º da Lei nº 12.378/2010 define que é facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR; Considerando que o CAU/BR regulamentou os registros dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, através da Resolução nº 18/2012, e cita no artigo 16 que apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional; Considerando que a profissional apresentou declaração requerendo a interrupção de seu registro profissional e informando que não exerce atividade relacionada à sua formação profissional. Encaminhou comprovante de rendimentos do servidor, solicitação de interrupção do registro por email, além de legislação referente ao servidor da carreira policial. Considerando que não há RRTs do profissional no Sistema SICCAU e que o profissional não consta como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; Considerando que a profissional atende as condições necessárias segundo a Resolução n° 18/2012 para solicitar a interrupção de registro.CONCLUSÃO: A Comissão de Exercício Profissional, após análise do requerimento, deliberou pelo deferimento a interrupção de registro solicitada pela Arquiteta e Urbanista Carolina Soares Brum. 2) Protocolo: 30455 / 2013, Interessado: Paola Pinheiro Vieira - CAU nº A19176-0, HISTÓRICO: Trata-se de requerimento de interrupção do registro profissional da Arquiteta e Urbanista Paola Pinheiro Vieira, CAU nº A19176-0, em 09/11/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências; Resolução n° 32, de 2 de agosto de 2012 - Altera a Resolução n° 18, de 2012, que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências. FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA: Considerando que o artigo 9º da Lei nº 12.378/2010 define que é facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR; Considerando que o CAU/BR regulamentou os registros dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, através da Resolução nº 18/2012, e cita no artigo 16 que apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional; Considerando que a profissional apresentou declaração requerendo a interrupção de seu registro profissional e informando que não está trabalhando na área da arquitetura e apresentou a Carteira de Trabalho, onde consta a contratação como Vendedora na Empresa Kitchens Com. Aparelhos Domésticos Ltda, desde o dia 02/01/2002, não havendo posterior contratação para outro cargo; Considerando que não há RRTs do profissional no Sistema SICCAU e que o profissional não consta como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; Considerando que a profissional atende as condições necessárias segundo as Resoluções n° 18 e 32/2012 para solicitar a interrupção de registro. CONCLUSÃO: A Comissão de Exercício Profissional, após análise do requerimento, deliberou pelo deferimento da interrupção de registro solicitada pela profissional Paola Pinheiro Vieira.
3) Protocolo 24093/2012 – Camila Pedrosa Godói CAU 81978-6, HISTÓRICO: Trata-se de requerimento de interrupção do registro profissional da Arquiteta e Urbanista Carolina Soares Brum - CAU nº 64305-0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e

dá outras providências; Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências. FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA: Considerando que o artigo 9º da Lei nº 12.378/2010 define que é facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR; Considerando que o CAU/BR regulamentou os registros dos profissionais Arquitetos e Urbanistas, através da Resolução nº 18/2012, e cita no artigo 16 que apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional; Considerando que a profissional apresentou declaração requerendo a interrupção de seu registro profissional e informando que não exerce atividade relacionada à sua formação profissional. Encaminhou comprovante de rendimentos do servidor, solicitação de interrupção do registro por email, além de legislação referente ao servidor da carreira policial. Considerando que não há RRTs do profissional no Sistema SICCAU e que o profissional não consta como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; Considerando que a profissional atende as condições necessárias segundo a Resolução n° 18/2012 para solicitar a interrupção de registro. CONCLUSÃO: A Comissão de Exercício Profissional, após análise do requerimento, deliberou pelo deferimento da interrupção de registro solicitada pela profissional Camila Pedrosa Godói.

Além disso foi discutido também o processo de denúncia cujo interessado é o Senhor Antônio Pollati.

CONSELHEIRO PROFISSIONAL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Júlio Cesar Torres			
Adelmo Moreira de Ávila			
Eduardo Eujardo Soares			